

Leis



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1283 DE 24 DE ABRIL DE 2015

“Define a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Esta Lei define a nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Jesus e cria os cargos de provimento em comissão, indispensáveis para o seu funcionamento.

TÍTULO I **DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º - A Administração Municipal compreende a administração direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura das Secretarias Municipais e Órgãos diretamente vinculados ao Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários do Município.

TÍTULO II **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º - A Estrutura Organizacional da Prefeitura é composta exclusivamente dos órgãos da administração direta.

Art. 5º - Compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Jesus:

I. ÓRGÃOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

- a) Procuradoria Geral do Município – PGM;
- b) Controladoria Geral do Município – CGM.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

II. ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO:

- a) Assessoria Geral de Comunicação – **ASCOM**;
- b) Ouvidoria Geral do Município – **OGM**;
- c) Guarda Civil Municipal – **GCM**;
- d) Superintendência de Atendimento Municipal – **SAM**;
- e) Superintendência de Convênios – **SUCONV**
- f) Coordenadoria de Defesa Civil – **CODESAJ**;

III. ÓRGÃOS AUXILIARES:

- a) Gabinete do Prefeito – **GAPRE**;
- b) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – **SEAPLAN**;
- c) Secretaria Municipal da Fazenda – **SEFAZ**;

IV. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente –
SEDEMA
- b) Secretaria Municipal da Educação – **SME**;
- c) Secretaria Municipal da Saúde – **SMS**;
- d) Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Juventude – **SCTJ**;
- e) Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento – **SAAB**;
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social – **SMAS**;
- g) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – **SEEL**;
- h) Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEINFRA**;
- i) Secretaria Municipal de Serviços Públicos – **SESP**;
- j) Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – **SMTT**.

IV. ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- a) *Conselho Municipal da Educação;*
- b) *Conselho Municipal da Cidade;*
- c) *Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;*
- d) *Conselho Municipal de Alimentação Escolar;*
- e) *Conselho Municipal de Assistência Social;*
- f) *Conselho Municipal de Cultura;*
- g) *Conselho Municipal da Segurança Pública;*
- h) *Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;*
- i) *Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;*
- j) *Conselho Municipal de Habitação;*
- k) *Conselho Municipal de Saúde;*
- l) *Conselho Municipal de Segurança Alimentar;*
- m) *Conselho Municipal de Turismo;*



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

- n) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- o) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;*
- p) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;*
- q) Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;*
- r) Conselho Tutelar.*

Art. 6º - Os Conselhos referidos no artigo precedente têm suas competências, objetivos, organização e funcionamento, definidos em lei própria.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

Da Procuradoria Geral do Município – PGM

Art. 7º - A Procuradoria Geral do Município tem sua competência, organização, estrutura e funcionamento, definidos na lei complementar nº 33/2011, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

Da Controladoria Geral do Município – CGM

Art. 8º – A Controladoria Geral do Município tem como finalidade a verificação dos atos praticados, bem como a preservação e a aplicação correta dos recursos disponíveis, em atendimento ao programa de governo, zelando pelos princípios que regem a administração pública.

§ 1º - À Controladoria Geral do Município, na condição de órgão central do sistema de controle interno, compete:

I. apresentar e acompanhar a análise das prestações de contas do Município, junto aos órgãos de controle externo;

II. atender às consultas relacionadas às questões de ordem administrativa e contábil da Administração Direta e Indireta do Município;

III. determinar medidas que visem à melhoria do serviço público municipal, com a expedição de portarias, instruções normativas, orientações técnicas, recomendações, pareceres e publicações de demais normas para uniformizar os procedimentos relacionados aos registros, à guarda, ao uso, à movimentação e ao controle de bens e valores, e de outros assuntos de sua competência;

IV. prevenir e detectar irregularidades, erros ou falhas, através de auditorias normais, de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou auditorias especiais ou extraordinárias, para apurar denúncias ou suspeitas;

V. proceder ao controle e à fiscalização com atuações prévias, concomitantes e posteriores aos atos administrativos visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

patrimonial quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas;

VI. requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos visando a apuração de irregularidades de que tiver conhecimento, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público;

VII. verificar a aplicação correta dos recursos financeiros disponíveis, bem como, a probidade e a regularidade das operações realizadas;

VIII. promover e estimular ações que visem a transparência dos atos de gestão;

IX. prestar apoio institucional aos órgãos do controle externo;

X. fiscalizar os contratos referentes à sua pasta;

XI – desenvolver e executar outras atividades afins e correlatas, no âmbito de sua competência.

§ 2º - Estão sujeitos à Controladoria Geral do Município, todos os órgãos e unidades administrativas da Administração Direta, inclusive os fundos especiais.

§ 3º - A Controladoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

I. Órgãos da Administração Direta:

1.a) Subgerência de Gestão da Transparência, Normatização, Desenvolvimento dos Processos, Análise dos Atos Administrativos, Fiscalização, Auditoria, Convênios, Contratos, Licitações e Prestação de Contas:

1.b.1) Divisão de Análise de Atos Administrativos; Convênios, Licitações e Contratos;

1.b.2) Divisão de Auditoria, Prestação de Contas, Liquidação da Despesa e de Análise de Fundos.

CAPÍTULO III

Da Assessoria Geral de Comunicação – ASCOM

Art. 9º – A Assessoria Geral de Comunicação, órgão ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito, tem por finalidade assistir o Chefe do Poder Executivo em suas atribuições, em especial na divulgação e publicidade das ações governamentais, com a seguinte área de competência:

I. divulgar atividades internas e externas da Prefeitura;

II. desenvolver atividades de imprensa e relações públicas;

III. desenvolver as atividades relacionadas ao cerimonial do gabinete e dos órgãos administrativos;

III. executar e coordenar a publicidade informativa dos órgãos do Município;

IV. elaborar e expedir convites oriundos do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, bem como dos Órgãos de Assessoramento, Auxiliares e de Administração Específica;

V. desenvolver material de divulgação para os eventos de pequeno e médio porte realizados pelos Órgãos de Assessoramento, Auxiliares e de Administração Específica;

VI. executar outras competências correlatas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

§ 1º - A Assessoria Geral de Comunicação do Município tem a seguinte estrutura básica:

I. Órgãos da Administração Direta:

1) Subgerência de Cerimonial

1.a) Divisão de Cobertura de Notícia, Criação, Publicação e Jornalismo;

1.b) Divisão de Comunicação Interna e Online, Relacionamento,

Arquivo, Áudio e Vídeo.

CAPÍTULO IV

Da Ouvidoria Geral do Município – OGM

Art. 10 - A Ouvidoria Geral do Município tem por finalidade, com vistas à promoção do exercício da cidadania, receber, encaminhar sugestões, reclamações e denúncias dos cidadãos relativos à prestação de serviços públicos em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo de cargos, empregos e funções do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das tarefas específicas de outros integrantes da Administração Pública Municipal, com a seguinte área de competência

I - promover o exercício da cidadania através de atendimento direto à população;

II - receber, examinar e encaminhar sugestões, reclamações e denúncias referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

III - definir critérios para a promoção e o acompanhamento de procedimentos junto aos órgãos e entidades informando os resultados aos interessados e garantindo ao cidadão orientação, informação e resposta;

IV - ampliar e manter canais de comunicação entre a Administração Pública Municipal e a sociedade civil, expandindo a capacidade do cidadão de participar da fiscalização e avaliação das ações do Poder Executivo Municipal;

V - definir, em articulação com o Gabinete do Prefeito, através da Assessoria Geral de Comunicação, sistema permanente de comunicação, visando a divulgação sistemática, à sociedade de seu papel institucional;

VI - encaminhar, propor e promover mecanismos e instrumentos alternativos de coleta de elogios, sugestões, reclamações e denúncias privilegiando os meios eletrônicos de comunicação;

VII - sistematizar e consolidar as informações recebidas, através de relatórios periódicos;

VIII - identificar e interpretar o grau de satisfação do cidadão com a prestação de serviços públicos em articulação com o Gabinete do Prefeito, através da Assessoria Geral de Comunicação;

IX - fixar e organizar os indicadores de avaliação da satisfação dos cidadãos quanto ao fornecimento de informações e prestação de serviços públicos;

X - propor soluções para questões apresentadas e oferecer gerenciais e recomendações às autoridades competentes, objetivando o aprimoramento da prestação dos serviços públicos;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

XI - recomendar ações e medidas administrativas e legais, quando necessárias à prevenção, combate e correção dos fatos apreciados;

XII - cientificar as autoridades competentes das questões que forem apresentadas ou que de qualquer outro modo, cheguem ao seu conhecimento, requisitando ações e documentos;

XIII - criar mecanismos e instrumentos de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de Ouvidoria;

XIV - promover, articular e apoiar outras ações para a difusão/divulgação de práticas de cidadania;

XV - articular-se, fortalecendo os canais de comunicação com os diversos órgãos e entidades da Administração Pública e Municipal.

§ 1º - Os servidores municipais deverão prestar apoio e informação à Ouvidoria, de forma prioritária e urgente, desde que formalmente demandados.

§ 2º - A Ouvidoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

1.a) Divisão de Recepção, Reclamações, Controle, Informação Processual e de Atendimento ao Cidadão;

1.b) Divisão de Reprografia, Recomendação de Ações e de Medidas Administrativas.

1.c) Divisão de Gravação de Áudio.

CAPÍTULO V

Da Guarda Civil Municipal – GCM

Art. 11 – A Guarda Civil Municipal tem sua competência, organização, estrutura e funcionamento, definidos nas leis ordinárias municipais nºs 1186/2014 e 1234/2014 na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VI

Da Superintendência de Atendimento Municipal – SAM

Art. 12 – A Superintendência de Atendimento Municipal tem por finalidade planejar e promover ações voltadas para o exercício pleno da cidadania através do respeito aos direitos do cidadão e atendimento das suas necessidades administrativas, executando as políticas de apoio à desburocratização e facilidade de acesso aos serviços públicos, além de coordenar e dirigir as atividades que objetivem a regularização fundiária da ocupação territorial do município, com as seguintes atribuições:

I. estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas que visem à simplificação, racionalização e o aprimoramento de suas atividades.

II. instituir mecanismos que democratizem e fortaleçam a gestão pública;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

III. compor com os demais órgãos da administração direta, instâncias intermediárias de planejamento e gestão, nos casos em que o tema, ou o serviço em causa, exijam tratamento cooperativo;

IV. facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;

V. coordenar os planos e projetos desenvolvidos de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico da Cidade;

VI. coordenar e executar as atividades que objetivem a regularização fundiária da ocupação territorial do município;

VII. desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único – A Superintendência de Atendimento Municipal tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos da Administração Direta:

1) Gerência de Promoção das Ações voltadas para exercício pleno da cidadania e de apoio à desburocratização e facilidade de acesso aos serviços públicos e de Regularização Fundiária:

1.a) Subgerência Promoção das Ações voltadas para o desenvolvimento comunitário e da cidadania;

1.a.1) Divisão de Promoção de Ações e de Apoio à desburocratização;

1.a.2) Divisão de Atendimento ao cidadão e facilidade de Acesso ao

Serviço Público.

1.a.3) Divisão de Levantamento Urbanístico e Físico Territorial e de Regularização Fundiária.

CAPÍTULO VII

Da Superintendência de Convênios – SUCONV

Art. 13 – A Superintendência de Convênios tem por finalidade a coordenação, fiscalização e o monitoramento dos convênios da administração municipal firmados com os entes federais, estaduais e acompanhamento dos processos junto a órgãos de financiamento.

I – Órgãos da Administração Direta:

1.a) Gerência de Projetos, Orçamento e Desenvolvimento;

1.a.1) Divisão de Cadastro, Projetos e Convênios;

1.a.2.) Divisão de Orçamento e Desenvolvimento

CAPÍTULO VIII

Da Coordenadoria de Defesa Civil – CODESAJ

Art. 14 – A Coordenadoria de Defesa Civil tem por finalidade a coordenação de todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, com a seguinte área de competência:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

- I – gerenciar as ações de defesa civil no município;
- II - planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no município;
- III - elaborar e implementar planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados a sua área de competência;
- IV - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, e reabilitar e recuperar os cenários dos desastres;
- V – vistoriar, juntamente com órgãos congêneres, edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e de locais vulneráveis;
- VI - fiscalizar juntamente com órgãos congêneres as atividades capazes de provocar desastres em âmbito municipal;
- VII- capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, na atuação conjunta com as comunidades;
- VIII - manter informados os demais órgãos de defesa civil nas esferas estadual e federal, sobre atividades locais da *CODESAJ*;
- IX - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de "situação de "alerta", emergência" ou de " estado de calamidade pública";
- X - executar a coleta, a armazenagem, a distribuição e o controle de suprimentos adquiridos ou recebidos em forma de doativos para entrega à população atingida por desastres;
- XI - executar os planos e programas elaborados e aprovados pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;
- XII - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com recursos do orçamento municipal ou através do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, a ser criado.

Parágrafo único – A Coordenadoria de Defesa Civil tem a seguinte estrutura básica:

- I – Órgãos da Administração Direta:
 - 1.1) Divisão de Planejamento e Execução de Programas;
 - 1.2) Divisão de Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos.
 - 1.3) Divisão de Apoio Técnico Operacional

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DAS SECRETARIAS E
ÓRGÃOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
Do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito - GAPRE

Art. 15 – O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assistir o Chefe do Poder Executivo em suas atribuições legais, em especial na programação e no acompanhamento das ações governamentais, com a seguinte área de competência:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

- I. elaborar a agenda oficial, marcando audiências e reuniões do Prefeito;
- II. preparar e expedir a correspondência do Chefe do Poder Executivo;
- III. gerir o Cerimonial do Chefe do Poder Executivo, bem como dos Órgãos da Administração;
- IV. prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativo e social com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- V. preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Chefe do Executivo;
- VI. executar atividades de assessoramento legislativo e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares dos Municípios, Estados e União;
- VII . acompanhar a tramitação dos projetos de interesse do Executivo, prestando as informações necessárias;
- VIII. acompanhar e fiscalizar os contratos referentes à sua pasta;
- IX. organizar e manter sob sua responsabilidade o livro de posse;
- X. executar outras competências correlatas.

§ 1º - O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura básica:

I. Órgãos da Administração Direta:

- 1) Gerência de Relações Institucionais;
 - 2) Gerência de Programação e Acompanhamento de Atos e Ações Governamentais;
- 2.1) Subgerência relações político-administrativo e social com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe.

§ 2º - Faz parte ainda da estrutura do Gabinete do Prefeito:

1. Assessoramento Especial;
2. Assessoramento Técnico.

Art. 16 - O Gabinete do Vice-Prefeito tem por finalidade assistir o Vice-Prefeito no exercício de suas atribuições institucionais, com a seguinte estrutura básica:

- I – Órgãos da Administração Direta:
1. Gabinete do Vice Prefeito

CAPÍTULO II

Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEAPLAN

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tem por finalidade elaborar, coordenar e executar as funções de administração geral, elaborar e acompanhar os contratos em geral, planejar e elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, fiscalizar o cumprimento dos programas de metas estabelecidos no plano plurianual de governo e no orçamento anual, com a seguinte área de competência:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

- I. executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação de mérito, ao plano de cargos e vencimentos, a proposta de lotação e outras de natureza técnica da administração de seres humanos da Prefeitura;
- II. executar atividades relativas aos direitos, deveres e registros funcionais dos servidores;
- III. receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos contábeis;
- IV. promover a conservação dos móveis e equipamentos;
- V. promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria e telefonia dos órgãos da Prefeitura;
- VI. executar atividades relativas à proteção dos bens e do patrimônio público;
- VII. promover a realização de licitações para compra de materiais e serviços;
- VIII. executar atividades relativas à padronização, aquisição, distribuição e ao controle do material utilizado;
- XIX. executar atividades relativas ao tombamento, ao registro, ao inventário, à proteção e à conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- X. executar a manutenção dos serviços de informatização da Prefeitura;
- XI. manter os equipamentos de informática e aquisição de suprimentos no âmbito da administração municipal;
- XII. elaborar e acompanhar os contratos em geral;
- XIII. manter o registro e os controles contábeis da administração financeira e orçamentária do Município;
- XIV. processar o empenho da despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- XV. processar as fases de liquidação e pagamento das despesas e manter o registro e controles contábeis da administração financeira, orçamentária do Município;
- XVI. preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;
- XVII. elaborar a contabilidade;
- XVIII. planejar e Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual em conformidade com o Plano Plurianual, em colaboração com os demais órgãos da prefeitura, de acordo com as políticas estabelecidas pelo governo municipal;
- XIX. acompanhar, executar e avaliar os orçamentos do Município;
- XX. prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município;
- XXI. fiscalizar os contratos referentes à sua pasta;
- XXII. estimular as entidades locais da sociedade civil a participar, nas suas respectivas localidades, do acompanhamento e fiscalização dos programas e obras executadas com recursos dos orçamentos do Município;
- XXIII. desenvolver ferramentas capazes de promover o planejamento, coordenação e avaliação dos planos e programas de governo;
- XXIV. promover as câmaras e projetos intersetoriais, da rede de colaboração governo sociedade e Conselhos Municipais com interface no Planejamento;
- XXV. desenvolver o controle da qualidade dos gastos públicos municipais;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

-
- XXVI. promover estudos e o desenvolvimento dos sistemas de informação do Município;
XXVII. licenciar e acompanhar contratos de *softwares* e de sistemas de informação no âmbito da administração municipal;
XXVIII. fiscalizar os contratos referentes à sua pasta;
XXIX. planejar e elaborar o Plano Plurianual em colaboração com os demais órgãos da prefeitura, de acordo com as políticas estabelecidas pelo governo municipal;
XXX. Coordenar, fiscalizar e executar as atividades de almoxarifado da administração, responsabilizando-se pela guarda, registro, controle de estoque, recebimento e distribuição de mercadorias.
XXXI. executar outras competências correlatas.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tem a seguinte estrutura básica:

- I. Órgãos da Administração Direta:
 1. Departamento de Administração e Planejamento:
 - 1.a) Gerência de Ações Administrativas:
 - 1.a.1) Subgerência de Patrimônio;
 - 1.a.2) Subgerência de Arquivo;
 - 1.b) Gerência do Almoxarifado da Gestão Administrativa
 - 1.b.1) Divisão de Controle de Estoque, Recebimento e Distribuição de Mercadoria;
 - 1.c) Gerência de Gestão de Informática e Digitalização:
 - 1.c.1) Divisão de Informática;
 - 1.c.2) Divisão de Digitalização;
 - 1.d) Gerência de Recursos Humanos:
 - 1.d.1) Subgerência de Avaliação de Desempenho e Ascensão Funcional;
 - 1.d.2) Subgerência de Acompanhamento de Cadastro e de Folha de Pagamento;
 2. Departamento de Licitações e Compras:
 - 2..a) Gerência de Compras e Dispensa
 - 2.a.1) Subgerência de Cadastro de Fornecedor;
 - 2..a.2) Subgerência de Dispensa.
 3. Departamento de Gestão de Contratos
 3. a.1) Subgerência de Acompanhamento de Contratos;
 4. Departamento de Gestão Contábil
 - 4.a) Gerência de Acompanhamento Contábil da Área de Saúde,
 - 2.a.1) Divisão de Acompanhamento Contábil da Área da Saúde;
 - 4.b) Gerencia de Acompanhamento Contábil das Áreas de Assistência Social, Administração e Educação;
 - 4.b.1) Divisão de Acompanhamento Contábil da Assistência Social;
 - 4.b.2) Divisão de Acompanhamento Contábil da Área da Administração;
 - 2.b.3) Divisão de Acompanhamento Contábil da Área Educação;
 - 4.c) Gerência de Empenho, Liquidação da Despesa e Prestação de Contas;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

4.c.1) Subgerência de Empenho, Liquidação da Despesa e Prestação de Contas;

CAPÍTULO III

Da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ

Art. 18 - A Secretaria Municipal da Fazenda tem por finalidade formular e executar as funções de administração financeira e tributária com a seguinte área de competência:

- I. coordenar e executar a política financeira e fiscal-fazendária do Município;
- II. elaborar, acompanhar e executar a programação financeira;
- III. cadastrar, lançar, acompanhar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;
- IV. administrar a dívida ativa do Município;
- V. receber, pagar, guardar e movimentar os recursos financeiros e valores do Município;
- VI. julgar os processos fiscais e financeiros;
- VII. executar outras competências correlatas.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal da Fazenda tem a seguinte estrutura básica:

- a. Órgãos da Administração Direta:
 1. Tesouraria
 2. Departamento de Administração Imobiliária:
 - 2.a.1) Divisão de Fiscalização;
 - 2.a.2) Divisão de Dívida Ativa;
 - 2.a.3) Divisão de Cadastro Imobiliário;
 2. Departamento de Cadastro Econômico e Financeira:
 - 2.a.1) Divisão de Programação Financeira;
 - 2.a.2) Divisão de Controle e Acompanhamento Econômico e Financeiro.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente tem por finalidade planejar, coordenar e executar as políticas relativas à indústria e o comércio e planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades relativas ao meio ambiente e sua sustentabilidade, com a seguinte área de competência:

- I. planejar e coordenar as atividades de associativismo do Município;
- II. incentivar a instalação de novas unidades produtivas no Município;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

III. planejar, promover e coordenar estudos e programas voltados para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços do Município;

IV. incentivar e orientar a instalação e localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis do Município, sem prejuízo do meio ambiente;

V. promover a execução de programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;

VI. incentivar e orientar empresas que mobilizem capitais e propiciem a ampliação e a diversificação do mercado local de empregos;

VII. estimular a pequena produção artesanal e às microempresas locais;

VIII. realizar estudos e projetos visando atrair empresas para se instalarem no Município;

IX. implantar a política municipal de meio ambiente, compatibilizando-a com as políticas nacional e estadual;

X. estabelecer diretrizes e políticas de preservação e proteção da fauna e da flora, bem como para o reflorestamento;

XI. promover a execução de projetos e atividades voltados para a garantia de padrões adequados de qualidade ambiental do Município;

XII. propor medidas que visem o equilíbrio ecológico da região principalmente as que objetivem controlar o desmatamento das margens dos rios e nascentes existentes no Município;

XIII. fiscalizar e proteger os recursos ambientais e do patrimônio natural, observada a legislação competente;

XIV. orientar e controlar a utilização de defensivos agrícolas, em articulação com órgãos de saúde municipal, estadual e federal;

XV. monitorar e fiscalizar as atividades industriais, comerciais de prestação de serviços e outras de qualquer natureza, que causem ou possam causar impacto ou degradação ambiental;

XVI. emitir pareceres quanto à localização, instalação, operação e ampliação de instalações ou atividades potencialmente poluidoras, mediante licenças apropriadas;

XVII. fiscalizar e controlar as fontes poluidoras e de degradação ambiental, observada a legislação competente;

XVIII. promover medidas para prevenir e corrigir as alterações do meio ambiente natural, urbano e rural;

XIX. aplicar o poder de polícia nos casos de infração da legislação ambiental;

XX. criar mecanismos efetivos de participação da comunidade nas decisões e ações relativas às questões ambientais do Município;

XXI. propor normas necessárias ao controle, preservação e correção da poluição ambiental;

XXII. elaborar diretrizes para os programas e projetos de coleta seletiva e reciclagem de lixo;

XXIII. fiscalizar os contratos referentes à sua pasta;

XXIV. gerir os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como os demais recursos orçamentários destinados ao meio ambiente, assegurando a sua eficaz e eficiente utilização;

XXV. executar outras competências correlatas.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente tem a seguinte estrutura básica:

I. Órgãos da Administração Direta:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

1. Departamento de Indústria, Comércio e Serviço:
 - 1.a) Subgerência de Apoio a Indústria, ao Comércio e ao Serviço;
 - 1.a.1) Divisão de Apoio a Atividade Industrial
 - 1.a.2) Divisão de Apoio a Atividade Empresarial;
 - 1.a.3) Divisão Fiscalização, Projetos e Captação de Recursos;
2. Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental:
 - 2.a) Subgerência de Acompanhamento e Fiscalização:
 - 2.a.1) Divisão de Fiscalização e Licenciamento Ambiental;
 - 2.a.2) Divisão de Projetos Ambientais;

CAPÍTULO V

Da Secretaria Municipal da Educação – SME

Art. 20 - A Secretaria Municipal da Educação tem por finalidade desempenhar as funções do Município em matéria de educação com a seguinte área de competência:

I. formular a política de educação do Município, em comum acordo com o Conselho Municipal de Educação;

II. propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;

III. promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;

IV. elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais e federais;

V. garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, inclusive para crianças e adolescentes com deficiências;

VI. garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;

VII. assegurar aos alunos da zona rural a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar;

VIII. promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social;

IX. instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município;

X. fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo definição do calendário escolar;

XI. promover o estudo, a negociação de convênios, com entidades públicas e privadas, para a implantação de programas e projetos na área de Educação;

XII. elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;

XIII. desenvolver os serviços de orientação e supervisão técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos de ensino pré-escolar e de ensino fundamental e médio;

XIV. garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

XV. proporcionar o ensino regular noturno na modalidade EJA(educação jovens e adultos), adequado às condições do educando;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

XVI. organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;

XVII. promover programas de educação para o trânsito, educação ambiental e sanitária, responsabilidade social, direitos humanos, bem como programas de primeiros socorros e outros;

XVIII. promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores e demais profissionais de educação;

IX. prestar assessoramento técnico-pedagógico aos órgãos da Administração Municipal em atividades e campanhas educativas;

XX. estabelecer convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de programas especiais de educação;

XXI. fiscalizar os contratos referentes à sua pasta;

XXII. Coordenar, fiscalizar e executar as atividades de almoxarifado de controle da Educação e merenda escolar, responsabilizando-se pela guarda, registro, controle de estoque, recebimento e distribuição de mercadorias.

XXIII. executar outras competências correlatas.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal da Educação tem a seguinte estrutura básica:

I. Órgãos da Administração Direta:

1. Departamento de Planejamento, Administração e Finanças:

1.a) Gerência de Planejamento, Administração e Finanças;

1.a.1) Subgerência de Finanças e Contabilidade

1.a.1.1) Divisão de Apoio ao gerenciamento de recursos humanos e patrimônio;

1.a.1.2) Divisão de Gerenciamento de Convênios e Contratos

1.a.1.3) Divisão de Gerenciamento Financeiro;

2. Departamento de Ensino e Apoio Tecnológico e Pedagógico:

2.a) Gerência de Programas e Projetos Educacionais;

2.a.1) Divisão de Projetos Especiais;

2.a.2) Divisão de Suporte.

2.b) Gerência de Tecnologias Educacionais e Ações Articuladas;

2.b.1) Divisão de Utilização de Soluções Tecnológicas;

2.c) Gerência de Desenvolvimento do Ensino:

2.c.1) Divisão de Educação Infantil;

2.c.2) Divisão de Ensino Fundamental;

2.c.3) Divisão da Educação de Jovens e Adultos;

2.c.4) Divisão de Esporte Educacional.

3. Departamento de Apoio Administrativo, Ordenamento e Gestão:

3.a) Gerência de Ordenamento e Gestão Escolar;

3.a.1) Divisão de Controle de Demanda e Expansão de Rede;

3.a.2) Divisão de Apoio para Assistência ao Educando.

3.b) Gerência de Alimentação Escolar;

3.b.1) Divisão de Controle

3.b.2) Divisão de Distribuição Logística

4. Departamento de Manutenção e Transporte:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

- 4.c.1) Divisão de Controle de Material;
- 4.c.2) Divisão de Transporte Operativo;

CAPÍTULO VI

Da Secretaria Municipal da Saúde – SMS

Art. 21 - A Secretaria Municipal da Saúde tem finalidade de planejar, dirigir, coordenar, controlar, acompanhar e avaliar as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde de seus munícipes, executada na forma regulada pela legislação federal, com as seguintes áreas de competência:

I. acompanhar os determinantes sociais e a situação de saúde da população e promover, em articulação com outras áreas e secretarias municipais, políticas e ações inter e multidisciplinares que favoreçam a melhoria das condições de vida e saúde da coletividade;

II. planejar, organizar, acompanhar, controlar e avaliar as ações serviços de saúde, bem como gerir e executar os serviços públicos de saúde do Município;

III. proceder a estudos, identificar o perfil epidemiológico, as necessidades de saúde e os determinantes sociais da saúde bem como formular a Política de Saúde do Município, a ser apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e em articulação com outras Secretarias municipais;

IV. participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do Sistema, de acordo com as normas federais na área de saúde e em articulação com os Municípios da micro região que Santo Antonio de Jesus lidera;

V. promover e supervisionar a execução das atividades de atenção referenciada à saúde, fazendo observar o cumprimento de parâmetros de qualidade, integralidade e de humanização na prestação desses serviços;

VI. promover a Atenção Primária (ou Atenção Básica), de saúde;

VII. identificar necessidades e promover campanhas de promoção à saúde e prevenção de doenças e agravos, através de ações educativas, de comunicação, informação, acompanhamento e de vacinação da população;

VIII. desenvolver ações de vigilância epidemiológica; com vista à detecção de qualquer mudança dos fatores condicionantes da saúde individual e coletiva a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução das doenças, surtos e epidemias;

IX. participar da formulação de políticas de saneamento básico, ocupando-se principalmente com as atividades de saúde relacionadas ou para potencializar os resultados das melhorias sanitárias;

X. fiscalizar o cumprimento das posturas municipais relacionadas ao poder de polícia aplicado às questões que afetam a saúde pública e das pessoas, especialmente no que se refere à higiene pública e ao saneamento;

XI. executar as atividades de vigilância promovendo o meio para a fiscalização das agressões ao meio físico e ao ambiente, que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las, desenvolvendo ações normativas e complementares;

XII. propor, quando for o caso, a instituição de consórcios intermunicipais na área da saúde pública, com o objetivo de reforçar a ação do Município na prevenção, controle e combate das doenças bem como para promoção, recuperação e reabilitação da saúde;

XIII. executar as atividades de auditoria para a fiscalização dos procedimentos dos serviços públicos e privados, que estejam agregados como prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde do Município;

XIV. gerir o Sistema Municipal de saúde e administrar as unidades de assistência à saúde, sob responsabilidade do Município;

XV. assegurar a assistência farmacêutica e promover o desenvolvimento de práticas alternativas que beneficiem a saúde individual e coletiva;

XVI. promover ações e atividades de educação permanente, para os profissionais de saúde e trabalhadores da saúde em geral, com vistas à valorização da força de trabalho e favorecimento de uma atenção à saúde de qualidade e humanizada;

XVII. promover/desenvolver ações hospitalares e ambulatoriais especializados, considerando o ordenamento e o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, no âmbito municipal e em parceria com serviços de saúde da região a que pertence Santo Antonio de Jesus e do Sistema Estadual e Nacional de Saúde que compõem o Sistema Único de Saúde.

XVIII. promover, em articulação com a Secretaria de Administração e outras secretarias municipais, ações para acompanhamento da situação de saúde dos trabalhadores municipais, através de um serviço de saúde ocupacional;

XIV. coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvem políticas voltadas para a saúde da população;

XX. celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como acompanhar, controlar e avaliar sua execução;

XXI. normatizar complementarmente as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;

XXII. executar as atividades da administração de pessoal, financeira, de material, de patrimônio e de serviços gerais necessárias ao funcionamento da Secretaria de Saúde e do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal;

XXIII. gerir o Fundo Municipal da Saúde;

XXIV. contribuir para a constituição e fortalecimento do processo de regionalização solidária e cooperativa com outras esferas de gestão do SUS;

XXV. promover atenção humanizada à população usuária do SUS buscando a resolutividade, qualidade e comprometimento com a defesa da vida e estabelecimento de vínculos solidários;

XXVI. fiscalizar os contratos referentes à sua pasta;

XXVII. Coordenar, fiscalizar e executar as atividades de almoxarifado da administração, responsabilizando-se pela guarda, registro, controle de estoque, recebimento e distribuição de mercadorias;

XXVIII. executar outras atividades correlatas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

-
- 1º - A Secretaria Municipal da Saúde tem a seguinte estrutura básica:
- I. Órgãos da Administração Direta:
- 1) Departamento de Gestão Administrativa e Educação em Saúde;
 - 1.a - Gerência de Gestão do Trabalho e Serviços;
 - 1.a.1 – Subgerência de Transportes;
 - 1.a.2 – Subgerência de Manutenção;
 - 1.a.3 – Subgerência de Integração, Ensino e Serviços e Educação em Saúde;
 - 1.a.4 – Subgerência de Almoxarifado;
 - 1.a.5 - Subgerência de Assistência Farmacêutica.
 - 2) Departamento de Apoio Financeiro, Contábil e Orçamentário;
 - 2.a – Gerência Financeira, Contábil e Contratos.
 - 2.a.1- Divisão de Controle Orçamentário e Contabilidade.
 - 3) Departamento de Regulação, Controle e Avaliação do SUS;
 - 3.a – Gerência de Regulação do SUS;
 - 3.a.1 – Subgerência de Transporte Sanitário e Tratamento Fora do Domicílio;
 - 3.a.2 – Subgerência de Sistemas e Agendamento;
 - 3.a.3 – Subgerência de Controle e Avaliação.
 - 4) – Departamento de Promoção e Vigilância a Saúde;
 - 4.a – Gerência Técnica de Epidemiologia e Controle de Doenças;
 - 4.a.1 – Subgerência de Endemias.
 - 4.b – Gerência de Programas de DST, HIV e Hepatite Virais;
 - 4.b.1 – Subgerência de CTA/SAE.
 - 4.c – Gerência de Vigilância Sanitária e Ambiental;
 - 4.c.1 – Subgerência do CEREST.
 - 5.– Departamento de Planejamento, Monitoramento, Avaliação e Atenção Básica em Saúde;
 - 5.a – Gerência de Programas Especiais da Rede Básica de Saúde;
 - 5.a.1 – Subgerência de Atenção Básica e Distrito Sanitário I;
 - 5.a.2 – Subgerência de Atenção Básica e Distrito Sanitário II;
 - 5.a.3 – Subgerência de Atenção Básica e Distrito Sanitário III;
 - 5.a.4 – Subgerência de Atenção Básica e Distrito Sanitário IV;
 - 5.b – Gerência de Planejamento, Monitoramento, Avaliação;
 - 5.b.1 – Subgerência de Informação em Saúde;
 - 5.b.2 – Subgerência de Projetos Especiais;
 - 6 – Departamento de Atenção Especializada em Saúde;
 - 6.a – Gerência Geral do SAMU;
 - 6.a.1 – Subgerência Médica do SAMU;
 - 6.a.2 – Subgerência de Enfermagem do SAMU.
 - 6.b– Gerência de Serviços Especializados;
 - 6.b.1 – Subgerência da Unidade de Pronto Atendimento;
 - 6.b.2 – Subgerência da Policlínica Municipal.
 - 6.b.3 – Subgerência da Saúde Bucal/CEO.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

6.b.4 – Subgerência da Saúde Mental;

6.b.4.1 – Divisão do Caps II e AD..

§ 2º - Faz parte ainda da Estrutura da Secretaria Municipal da Saúde:

1. Gerência do Componente Municipal de Auditoria;
2. Divisão do Componente Municipal de Ouvidoria SUS

CAPÍTULO VII

Da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Juventude – SCTJ

Art. 22 - A Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Juventude, tem por finalidade desempenhar as funções de cultura, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras, planejar, coordenar e executar a política de promoção e fomento do turismo, contribuindo para que o setor seja um vetor de desenvolvimento social e econômico, planejar, coordenar e executar, programas e projetos voltados para o desenvolvimento social, educacional e lazer da juventude, promovendo a interlocução entre sociedade e poderes públicos, proporcionando o debate e a intervenção de diversos segmentos juvenis, na formulação, no monitoramento e na avaliação de políticas públicas da juventude, com as seguintes competências:

- I. tornar Santo Antonio de Jesus um centro de referência, de reflexão, produção e gestão nas áreas da cultura e do turismo, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- II. proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;
- III. incentivar e proteger o artista e o artesão;
- IV. pesquisar, registrar e expor a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos;
- V. estimular e apoiar a transmissão dos saberes tradicionais;
- VI. fomentar o desenvolvimento da economia criativa com foco na geração de emprego e renda, em parceria com as demais Secretarias;
- VII. mobilizar as comunidades visando a sua participação nas atividades socioculturais, turísticas e nas ações voltadas aos movimentos associativos da juventude,
- VIII. fomentar a formação de gestores e agentes culturais;
- IX. incentivar e ampliar as manifestações do calendário cultural com foco no turismo cultural, no turismo étnico, no turismo de negócios e no turismo ecológico;
- X. planejar e executar políticas, no âmbito Municipal, de promoção da igualdade racial e proteção dos direitos de indivíduos e grupos étnicos atingidos pela discriminação e demais formas de intolerância;
- XI. manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área de cultura;
- XII. desenvolver a cultura digital e novas tecnologias;
- XIII. implantar, organizar, manter e supervisionar as Bibliotecas Municipais;
- XIV. ampliar a oferta de espaços e equipamentos culturais na sede e distritos, democratizando o acesso;
- XV. estimular a autossustentabilidade dos agentes culturais prestando assessoramento e acompanhamento dos grupos;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

-
- XVI. promover intercâmbios objetivando o aperfeiçoamento dos programas culturais;
- XVII. fomentar a formação de gestores e agentes do turismo;
- XVIII. propor projetos de leis de incentivos fiscais para atrair investidores do ramo de hotelaria e outros de prestação de serviços;
- XIX. promover, coordenar, executar e supervisionar a elaboração de planos, programas, projetos e ações relativas ao desenvolvimento dos segmentos culturais e turísticos do Município;
- XX. atrair recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento da cultura e do turismo;
- XXI. promover, isoladamente ou em articulação com pessoas jurídicas de direito público e privado, ações destinadas a incrementar o turismo e a cultura;
- XXII. realizar e desenvolver estudos e pesquisas destinados à implantação e melhoria do turismo;
- XXIII. implantar as ações de promoção e divulgação do turismo local;
- XXIV. promover, estimular e incentivar a criação e melhoria de infraestrutura para o turismo;
- XXV. prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;
- XXVI. aplicar padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança, na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos de forma a propiciar a competitividade dos serviços turísticos e o aumento da produtividade;
- XXVII. estruturar roteiros turísticos;
- XXVIII. estimular a produção associada ao turismo como atrativo turístico e como vetor de sustentabilidade;
- XXIX. fiscalizar o cumprimento da legislação referente à área turística;
- XXX. formular a política municipal da juventude;
- XXXI - acompanhar, avaliar e criar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento social, educacional e lazer da juventude;
- XXXII - colaborar com as demais secretarias e órgãos do Município, na implementação de políticas voltadas para a juventude;
- XXXIII - desenvolver estudos e pesquisas sobre o jovem;
- XXXIV - promover e organizar seminários, cursos, congressos, fóruns e outros correlatos de interesse da juventude, em parceria com órgãos competentes da Secretaria Municipal de Administração;
- XXXIV - estabelecer parcerias, mediante convênio, contrato ou acordo de cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas a promover projetos nas áreas político-jurídicas de apoio à juventude;
- XXXV - fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude;
- XXXVI - fiscalizar os contratos referentes à sua pasta;
- XXXVII - executar outras atividades correlatas

Parágrafo único – A Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Juventude, tem a seguinte estrutura básica:

- I. Órgãos da Administração Direta:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

1. Departamento de Cultura:
 - 1.a) Gerência de Administração, Planejamento, Produção e Difusão das Atividades Culturais:
 - 1.a.1) Subgerência de Centro Cultural
 - 1.a.2) Subgerência da Praça CEUs.
 - 1.a.1.1) Divisão de Projetos, Eventos, Atividades e Difusão Culturais;
 - 1.a.1.2) Divisão de Biblioteca;
2. Departamento de Política para a Juventude e Turismo:
 - 2.a) Gerência de Educação para o Turismo Sustentável e de desenvolvimento social, educacional e lazer da juventude;
 - 2.a.1) Divisão de projetos e programas para o desenvolvimento social, educacional e lazer da juventude;
 - 2.a.2) Divisão de cursos de capacitação, concursos e fanfarras;
 - 2.a.3) Divisão de promoção e dinamização de espaços públicos para o turismo;
 - 2.a.4) Divisão de mobilização social e de serviços de atendimento ao Turista;
3. Departamento de Promoção da Igualdade Étnico Racial:
 - 3.a.1) Divisão de Promoção de Políticas Públicas Étnico-Raciais.
 - 3.a.2) Divisão de combate à desigualdade social e de integração racial;

CAPÍTULO VIII

Da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento – SAAB

Art. 23 - A Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento tem por finalidade planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades relativas à agricultura e a pecuária, planejar, coordenar, controlar, avaliar, fiscalizar e executar as ações, no âmbito municipal, relativas à produção, abastecimento de gênero alimentício, vigilância, defesa sanitária e inspeção de produtos de origem animal e vegetal, com as seguintes competências:

- I. incentivar a implantação de atividades produtivas;
- II. realizar programas de fomento à agricultura e a pecuária;
- III. elaborar cadastro de produtores agrícolas e pecuaristas do Município;
- IV. prestar assistência, com recursos próprios ou mediante convênios e acordos com os órgãos estaduais ou federais, quanto à difusão de técnicas agrícolas e pastoris mais modernas aos agricultores e pecuaristas do Município;
- V. criar condições para a manutenção das culturas tradicionais, bem como o incentivo à diversificação de novas culturas;
- VI. apoiar os pequenos proprietários de terras, incentivando a agricultura familiar;
- VII. orientar os agricultores quanto aos processos de colheita e armazenagem em relação ao sistema de mercado;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

VIII. incentivar e apoiar a organização de produtores rurais com vistas a implantação do cooperativismo, do associativismo e do desenvolvimento rural integrado, orientando a sua prática;

IX. coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento do setor agropecuário;

X. administrar e fiscalizar o funcionamento dos mercados, feiras livres e abates;

XI. supervisionar, coordenar e fiscalizar a utilização das vias e demais logradouros públicos afetas ao comércio informal;

XII. planejar, coordenar, controlar e fiscalizar os programas, projetos e serviços de mercados e feiras, administrando o abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros no âmbito do município;

XIII. promover o aperfeiçoamento da comercialização de produtos nos mercados e feiras e ainda o desenvolvimento social dos mercadores e feirantes;

XIV. estabelecer medidas que disciplinem a atividade comercial, funcionamento dos mercados e feiras municipais e as formas de abastecimento;

XV. promover medidas visando à manutenção da ordem, funcionamento em perfeitas condições de higiene, conservação e limpeza das feiras e mercados municipais e dos produtos expostos à venda;

XVI. coordenar e supervisionar a concessão de matrículas para o exercício de atividades nos mercados e feiras municipais e atualizar as fichas cadastrais de todos os permissionários;

XVII. administrar e coordenar os procedimentos de cassação de matrícula dos mercadores e feirantes;

XVIII. planejar e coordenar o funcionamento rotativo de mercados e feiras livres volantes, bem como os respectivos horários e suas localizações;

XIX. promover a arrecadação de multas e tributos dos mercados e feiras;

XX. fiscalizar os contratos referentes à sua pasta;

XXI. executar outras competências correlatas.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento tem a seguinte estrutura básica:

I. Órgãos da Administração Direta:

1. Departamento de Agropecuária e Desenvolvimento Rural:

1.a) Gerência de Agropecuária e Desenvolvimento Rural:

1.a.1) Divisão de Agronegócios;

1.a.2) Divisão de Sanidade Animal e Controle do Abate;

1.a.3) Divisão de Apoio ao Pequeno Produtor Rural e de Mecanização Agrícola;

2. Departamento de Abastecimento, Mercados e Feiras:

2.a) Gerência de Administração e Abastecimento;

2.a.1) Divisão de Fiscalização e Administração do Centro de Abastecimento;

2.a.2) Divisão de Fiscalização e Administração do CEASA;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

CAPÍTULO IX

Da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade formular e executar as políticas públicas relacionadas à melhoria da qualidade de vida, ao desenvolvimento comunitário e apoio e assistência à infância, adolescência, idoso e às pessoas que necessitem de atenção especial, com a seguinte área de competência:

I. planejar, dirigir, coordenar, executar e controlar serviços, projetos e programas que atendam a carências sociais dos indivíduos e grupos, com centralidade na família, a partir de diretrizes, diagnóstico e programação instituída no Plano Municipal de Assistência em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e as diretrizes do Sistema Único da Assistência Social;

II. atender a população excluída da vida produtiva na comunidade, em situação de risco social e pessoal, por meio de orientação e benefício eventual, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

III. encaminhar os portadores de severa deficiência, sem condição de subsistência pessoal nem familiar e a população de idosos sem qualquer vínculo de trabalho, para o recebimento de benefício continuado – não contributivo – da previdência social;

IV. planejar estratégias de atendimentos dos indivíduos e das famílias beneficiárias de programas sociais;

V. oferecer suporte jurídico e psicossocial a indivíduos, grupos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, que necessitam de orientação, encaminhamento e acompanhamento processual, quando da indicação de violação de direitos nas áreas Cível e de Família;

VI. promover mutirões, campanhas de mobilização e trabalho sócio educativo que atendam as necessidades da comunidade;

VII. encaminhar as pessoas com deficiência e idosos a partir de 65 anos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família para recebimento do Benefício de Prestação Continuada conforme o art. 20 da LOAS;

VIII. incentivar a criação de associações e cooperativas, objetivando a formação de grupos, que estimule e produza serviços de promoção e proteção social na comunidade, em articulação com os demais órgãos da administração municipal;

IX. manter articulação com entidades de assistência social e de direitos humanos, das instâncias do governo estadual e federal e com as não governamentais, na busca da captação de recursos e apoio técnico;

X. avaliar as ações das entidades sociais do Município, sob o intuito de celebrar convênios e contratos de parceria com serviços e entidades comunitárias assistenciais, culturais, esportivas, religiosas, entidades filantrópicas e demais instituições da área social no Sistema de Assistência Social;

XI. realizar estudos e pesquisas com vistas à elaboração do diagnóstico das áreas de vulnerabilidade e risco para a definição das prioridades de intervenção social;

XII. manter serviço de acompanhamento, encaminhamento e distribuição dos benefícios de caráter continuados e eventuais;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

- XIII. organizar e administrar os serviços de atendimento e orientação à criança, ao adolescente, ao jovem, ao idoso e pessoa com deficiência;
- XIV. executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento comunitário a cargo do Município;
- XV. executar programas municipais decorrentes de convênios com órgãos públicos e privados que implementem políticas voltadas para a assistência e o bem estar social da população;
- XVI. elaborar projetos e programas visando à valorização da ação comunitária, de modo a buscar intervenções que possibilite geração de emprego e aumento da renda do trabalhador;
- XVII. implementar as equipes de proteção social itinerante visando o atendimento a Comunidade em situação de vulnerabilidade possibilitando o acesso aos serviços, programas, projetos e ações sociais existentes no Município;
- XVIII. coordenar as ações dos órgãos públicos e das entidades privadas que visem intervenção junto aos problemas sociais da comunidade da Zona urbana e rural;
- XIX. propiciar alternativas para o atendimento das necessidades da comunidade apresentada, através de maior integração aos equipamentos comunitários existentes;
- XX. apoiar tecnicamente e materialmente os Conselhos Municipais vinculados à sua pasta;
- XXI. atuar na execução, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Vigilância Alimentar e Nutricional, na esfera de sua competência, articulada às Políticas de Transferência de Renda e de Assistência Social;
- XXII. instalar Sistema Municipal e estabelecer indicadores de monitoramento e avaliação todas as ações da assistência social por nível de proteção básica e especial;
- XXIII. implantar, em consonância com a União e o Estado, programa de capacitação sistemática e continuada de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços, observando o estabelecido no Plano Plurianual;
- XXIV. coordenar a elaboração, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal da Mulher, com vistas à sua promoção social, à eliminação de barreiras no mercado de trabalho e todas as formas de discriminação e de violência contra a sua dignidade de pessoa;
- XXV. gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social, assegurando a sua eficaz e eficiente utilização;
- XXVI. conceber e operar sistema de supervisão, acompanhamento e avaliação das ações e da prestação de contas da rede pública e privada da assistência social no Município;
- XXVII. convocar, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social, e realizar a Conferência Municipal de Assistência Social;
- XXVIII. integrar suas ações, sempre que necessário e possível, com as ações desenvolvidas por outros órgãos da Administração Municipal;
- XXIX. organizar a rede de atendimento social no Município;
- XXXI. fiscalizar os contratos referentes à sua pasta;
- XXXII. executar as correspondências correlatas.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Assistência Social tem a seguinte estrutura básica:

- I. Órgãos da Administração Direta:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

1. Departamento de Ações Administrativas, Financeira, Contabilidade e de Habitação:
 - 1.a) *Gerência de Gestão Administrativa, Orçamentária, Financeira, Habitação e Contabilidade:*
 - 1.a.1) *Subgerência de Gestão Orçamentária, Financeira e de Contabilidade:*
 - 1.a.1.1) Divisão de Orçamentário e Financeiro;
 - 1.a.1.2) Divisão de Gestão Contábil;
 - 1.a.1.3) Divisão de Controle de Contratos e Convênios
 - 1.a.2) *Subgerência de Gestão Administrativa e Habitação.*
 - 1.a.2.1) Divisão de Gestão do Trabalho;
 - 1.a.2.2) Divisão de Gestão de Habitação
 - 1.a.2.3) Divisão de Compras e Serviços
 - 2.a) *Gerência de Monitoramento, Avaliação e Gestão de Benefícios:*
 - 2.a.1) *Subgerência de Monitoramento, Avaliação e Gestão de Benefícios;*
 - 2.a.1.1) Divisão de Vigilância Social;
 - 2.a.1.2) Divisão de Núcleo de Informação;
 - 2.a.1.3) Divisão de Programas Sociais e Bolsa Família.
 - 2.b) *Gerência de Projetos Especiais:*
 - 2.b.1) *Subgerência de Projetos Especiais*
 - 2.b.1.1) Divisão de Segurança Alimentar;
 - 2.b.1.2) Divisão de Qualificação e Geração de Emprego e Renda;
 - 2.b.1.3) Divisão de Projetos e Captação de Recursos.
 - 3 Departamento de Proteção Básica e Especial:
 - 3.a) *Gerência de Proteção Básica e Especial:*
 - 3.a.1) *Subgerência de Proteção Básica;*
 - 3.a.1.1) Divisão do CRAS I;
 - 3.a.1.2) Divisão do CRAS II;
 - 3.a.1.3) Divisão do CRAS III;
 - 3.a.1.4) Divisão do CRAS IV;
 - 3.a.1.5) Divisão do Centro de Convivência.
 - 3.b) *Gerência de Proteção Especial e de Serviços de Convivência e Fortalecimento;*
 - 3.b.1) *Subgerência de Proteção Especial;*
 - 3.b.1.1) Divisão do CREAS;
 - 3.b.1.2) Divisão do PROJovem;
 - 3.b.1.3) Divisão de Políticas Públicas;
 - 3.b.2) *Subgerência dos Serviços de Convivência e Fortalecimento;*
 - 3.b.2.1) Divisão do Espaço CRIAR I;
 - 3.b.2.2) Divisão do Espaço CRIAR II;
 - 3.b.2.3) Divisão do Espaço CRIAR III;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

- 3.b.2.4) Divisão do Espaço CRIAR IV;
- 3.b.2.5) Divisão do Espaço CRIAR V;
- 3.b.2.6) Divisão do Espaço CRIAR VI;
- 3.b.2.7) Divisão do Espaço CRIAR VII;
- 3.b.2.8) Divisão do Espaço CRIAR VIII;
- 3.b.2.9) Divisão do Espaço CRIAR XIX;
- 3.b.2.10) Divisão da Casa das Cores I;
- 3.b.2.11) Divisão da Casa das Cores II.

- § 2º – Faz parte ainda da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
- 1. Assistência Técnica.

CAPÍTULO X

Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEEL

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer tem por finalidade promover a execução de programas educativos que estimule às atividades desportivas e recreativas além do lazer de interesse da população, com a seguinte área de competência:

- I. promover, com regularidade, a execução de programas educativos e de lazer de interesse da população;
- II. elaborar, coordenar e executar programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
- III. promover o estímulo às atividades desportivas e recreativas;
- IV. promover o intercâmbio desportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas desportivos e a relação do nível técnico;
- V. fiscalizar os contratos referentes à sua pasta;
- VI. executar outras competências correlatas.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer tem a seguinte estrutura básica:

- I. Órgãos da Administração Direta:
 - 1. Departamento de Desportos e de Promoções de Eventos:
 - 1.a) Gerência de Política Esportiva e de Programas e Projetos Especiais:
 - 1.a.1) Divisão Programas e Projetos Esportivos;
 - 1.a.2) Divisão de Administração de Estádio, Quadras e Ginásio;
 - 1.a.3) Divisão de Futebol, Futsal, Atletismo e Artes Marciais;
 - 1.a.4) Divisão de Atividades Recreativas e Saúde Esportiva.
 - 2.a) Gerência de Promoção e Organização de Eventos:
 - 2.a.1) Divisão de Coordenação e Projetos;
 - 2.a.2) Divisão de Organização de Eventos.

CAPÍTULO XI

Da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades de Infraestrutura e Obras, com a seguinte área de competência:

I. executar atividades concernentes à fiscalização, manutenção, à conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II. promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;

III. verificar a viabilidade técnica do projeto ou obra a ser executada, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento;

IV. promover a execução de trabalhos topográficos e de desenho indispensáveis aos projetos de obras e serviços a cargo da Secretaria;

V. executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras públicas e particulares;

VI. promover a elaboração, o acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Urbano;

VII. desenvolver o planejamento urbano e rural do Município visando ao desenvolvimento físico e social;

VIII. acompanhar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU, no intuito de controlar o ordenamento da política de uso de ocupação do solo, para a aplicação das normas de ordenamento correspondente;

IX. planejar e coordenar a política urbanística do Município;

X. implantar, fazer cumprir e manter atualizado o Plano Diretor Urbano;

XI. fiscalizar o ordenamento da política de uso e ocupação do solo, através de núcleo específico para essa finalidade;

XII. auxiliar o Chefe do Poder Executivo no cumprimento do Programa de Metas estabelecido no Plano Plurianual de Governo, referente ao desenvolvimento urbano;

XIII. dirigir o processo de elaboração, aprimoramento e implantação de planos, programas, projetos e legislação voltados ao desenvolvimento urbano conforme diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município;

XIV. fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

XV. executar reformas nos prédios públicos municipais;

XVI. promover a manutenção e conservação das estradas e das vias urbanas;

XVII. fiscalizar os contratos referentes à sua pasta;

XVIII. Coordenar, fiscalizar e executar as atividades de almoxarifado da SEINFRA, responsabilizando-se pela guarda, registro, controle de estoque, recebimento e distribuição de mercadorias.

XIX. executar outras competências correlatas.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Infraestrutura tem a seguinte estrutura básica:

I. Órgãos da Administração Direta:

1. Departamento de Engenharia e Desenvolvimento Urbano:

1.a) Gerência de Obras, Uso e Ocupação do Solo;

1.a.1) Divisão Pavimentação e Drenagem;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

- 1.a.2) Divisão de Obras e Reformas em Prédios e Logradouros Públicos Municipais;
- 1.a.3) Divisão de Fiscalização e Acompanhamento de Obras;
- 1.a.4) Divisão de Licenciamento para a Construção Civil;
- 2. Departamento de Estradas e Rodagem:
 - 2.a) Gerência de Conservação de Estradas e Rodagem;
 - 2.a.1) Divisão de Manutenção de Máquinas e Equipamentos.

CAPÍTULO XII

Da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESP

Art. 27 – A Secretaria Municipal de Serviços Públicos tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades de implantação, ampliação e manutenção dos serviços de iluminação pública, planejar e fiscalizar a limpeza pública e a destinação do lixo, planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas a conservação e manutenção da frota de veículos da administração, bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de combustíveis e lubrificantes; promover e acompanhar a execução dos serviços relativos aos sistemas de abastecimento de água e de esgotos, executar os reparos necessários à manutenção dos parques e jardins, executar reformas nos logradouros públicos municipais, executar os serviços de manutenção do cemitério municipal, com a seguinte área de competência:

- I. planejar, fiscalizar e executar as atividades relativas aos serviços de limpeza pública;
- II. planejar, fiscalizar e acompanhar a execução do transporte e destinação final do lixo;
- III. promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado, quando for o caso;
- IV. fiscalizar o cumprimento das normas sobre publicidade em logradouros públicos;
- V. fiscalizar e controlar os serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos pelo Município;
- VI. realizar os serviços de fiscalização de posturas nas áreas sob sua responsabilidade;
- VII. conservar e manter a frota de veículos da administração pública, bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de combustíveis e lubrificantes;
- VIII. promover e acompanhar a execução dos serviços relativos aos sistemas de abastecimento de água e de esgotos;
- IX. executar os reparos necessários à manutenção dos parques e jardins;
- X. executar reformas nos logradouros públicos municipais;
- XI. executar os serviços de manutenção dos cemitérios municipais;
- XII. fiscalizar os contratos referentes à sua pasta;
- XIII. Coordenar, fiscalizar e executar as atividades de almoxarifado, responsabilizando-se pela guarda, registro, controle de estoque, recebimento e distribuição de mercadorias.
- XIV. executar outras competências correlatas.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos tem a seguinte estrutura básica:

- I. Órgãos da Administração Direta:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

1. Departamento de Serviços Públicos:
 - 1.a) Gerência de Iluminação, Limpeza e Manutenção de Logradouro Público;
 - 1.a.1) Subgerência de Iluminação e Limpeza Pública
 - 1.a.1.1) Divisão de Varrição e Coleta
 - 1.a.1.2) Divisão de Iluminação Pública
 - 1.a.1.3) Divisão de Feiras e Centro de Abastecimento
 - 1.a.2) Subgerência de Manutenção de Cemitério;
 - 1.a.2.1) Divisão de Cemitério;
 - 1.a.3) Subgerência de Controle e Manutenção da Frota;
 - 1.a.3.1) Divisão de Abastecimento;
 - 1.a.3.2) Divisão de Manutenção;
 - 1.a.4) Subgerência de Manutenção de Praças, Parques e Jardins;
 - 1.a.4.1) Divisão de fiscalização de podas.

CAPÍTULO XV

Da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – SMTT

Art. 28 – A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano tem por finalidade, planejar, coordenar e promover a engenharia, a educação, a fiscalização e a operação do trânsito nas vias urbanas do município, promover a administração, a regulação, a fiscalização e o controle dos transportes coletivos, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas, com a seguinte área de competência:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III – Implantar, manter e operar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- IV – Estabelecer, em conjunto com o órgão da Polícia de trânsito e Polícia Militar do Estado da Bahia, as diretrizes para o policiamento ostensivo do trânsito;
- V – Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VI – Aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VII – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- VIII - Fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- IX – Implantar, manter, operar e fiscalizar, ainda que terceirizado, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

X – Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XI – Promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito;

XII – Integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII – Promover e implantar medidas para a redução e circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XIV – Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XV – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XVI – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do CETRAN;

XVII – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XVIII – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XIX – Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XX – Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXI – Realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

o processo de expedição de alvarás, permissões e concessões dos serviços de transporte público;

XXIII – Coordenar e executar planos, programas e projetos afetos a sua direção, visando o aumento do nível de serviço e atendimento das necessidades dos usuários do sistema de transporte público;

XXIV – Autorizar a liberação de veículos apreendidos, decorrentes de fiscalização, depois de cumpridas as exigências legais.

XXV – Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, na conformidade das normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

XXVI - Promover a educação de trânsito junto à rede municipal de ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

XXVI – Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano tem a seguinte estrutura básica:

I. Órgãos da Administração Direta:

1. Departamento de Trânsito e Transportes:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

1.a) Gerência de Engenharia de Trânsito, Tráfego e Transporte:

1.a.1) Subgerência de Planejamento e Processos

1.a.1) Divisão de Educação de Trânsito e Cidadania;

1.a.2) Divisão de Controle e Análise Estatística de Trânsito;

1.a.3) Divisão de Planejamento e Mobilidade de Trânsito;

1.a.4) Divisão de Controle Transporte Urbano;

1.a.5) Divisão de Serviços Viários e Fiscalização de Tráfego.

§ 2º – Faz parte ainda da estrutura da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI, conforme disposto nas Resoluções do CONTRAN, Órgão Colegiado, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;

§ 3º – A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do Código Transito Brasileiro e as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, com apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Transito e Transporte.

CAPÍTULO XIX

Da Implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura

Art. 29 - A estrutura organizacional estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradualmente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único - A implantação de órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I. provimento dos respectivos cargos;

II. dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 30 - O Prefeito Municipal através de Decreto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, estabelecerá o Regimento Interno das Secretarias Municipais e órgãos equivalentes.

Art. 31 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas necessárias à implantação da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Jesus, estabelecidos seus quantitativos, valores, símbolos e distribuição, conforme os ANEXOS I e II desta Lei.

CAPÍTULO XX

Dos Cargos em Comissão

Art. 32 - Os cargos em comissão, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, especificados nos ANEXOS I desta lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

CAPÍTULO XXI
DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 34 - As funções gratificadas, criadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, serão desenvolvidas única e exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos.

§ 1º - A solicitação para o exercício de função gratificada será mediante a indicação do Secretário Municipal.

§ 2º - O servidor designado para exercer Função Gratificada (FG), exceto aqueles referidos no artigo seguinte, perceberá além dos vencimentos do seu cargo efetivo, um acréscimo de 30% sobre a sua remuneração básica.

§ 3º - A designação de servidor para exercer Função Gratificada, deverá ser feita mediante Decreto do Prefeito do Município.

Art. 35 - O art. 2º da Lei 965/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A Função Gratificada de Coordenador Pedagógico, em quantidade equivalente ao de Unidade Escolar, será privativa da carreira do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, e terá, necessariamente, uma jornada de trabalho de quarenta horas semanais, com a seguinte remuneração:

- a) 30% (trinta por cento) da remuneração básica da jornada de vinte horas, quando o nomeado já desenvolver uma jornada semanal ampliada de quarenta horas;
- b) 130% (cem e trinta por cento) da remuneração básica, quando o vínculo do nomeado for de uma jornada semanal de vinte horas”.

CAPÍTULO XXII
DA GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO – CET

Art. 36 – Fica criada a gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, que será concedida com vistas a gratificar os servidores, ocupantes de cargos comissionados, que exerçam, exclusivamente, durante os festejos juninos, campanhas de vacinação e arrecadação tributárias, suas funções em condições excepcionais.

§ 1º - A gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, será concedida pelo Prefeito Municipal, em percentuais que variem de 30% (trinta por cento) a 50 % (cinquenta por cento), do vencimento do cargo ocupado.

§ 2º - O disposto no *caput* e parágrafo precedente aplica-se, também, para o Servidor Público da União, dos Estados e de outros Municípios, de suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, quando colocado à disposição, com ou sem ônus, para o Município de Santo Antônio de Jesus.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

CAPÍTULO XXIII
Das Disposições Finais

Art. 37 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mediante Decreto:

- I. a revisão dos atos de organização dos colegiados municipais, para ajustá-los à disposição desta Lei;
- II. a fixação da lotação dos servidores nas respectivas Secretarias e Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito;
- III. a complementação da estrutura com as respectivas competências dos órgãos, atribuições dos titulares dos cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 38 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I. promover as alterações necessárias para implantação da estrutura prevista e sua adequação às Leis do Sistema Orçamentário, realizando as transposições, transferências e remanejamentos de recursos;
- II. abrir créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento, conforme disposto na Constituição Federal, art. 161, incisos V e VI.

§ 1º - As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 39 - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de maio de 2015.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o inciso VIII do art. 64 da Lei 626/97, art. 41 da Lei 917/07, a Lei 996/2009, a Lei 1004/2009, a Lei nº 1111/2011, a Lei 1112/2011, a Lei 1120/2011.

Santo Antonio de Jesus - Bahia, em 24 de abril de 2015

HUMBERTO SOARES LEITE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

ANEXO I

CARGOS E VALORES PROVIMENTO EM COMISSÃO



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

CGM

LOTAÇÃO	CARGO	QTDE.	SÍMBOLO	VALOR EM R\$
CGM	CONTROLADOR GERAL	01	CC - 1	5.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Subgerente	01	CC - 5	3.000,00
	Chefe Divisão	02	CC - 7	1.800,00
	Secretário de Gabinete	01	CC - 7	1.800,00
	Assessor I	01	CC - 8	1.500,00

ASCOM

LOTAÇÃO	CARGO	QTDE.	SÍMBOLO	VALOR EM R\$
ASCOM	ASSESSOR GERAL	01	CC - 4	3.600,00
	Subgerente	01	CC - 5	3.000,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	Chefe de Divisão	02	CC - 7	1.800,00
	Secretário de Gabinete	01	CC - 7	1.800,00
	Oficial de Gabinete	01	CC - 10	1.000,00

OGM

LOTAÇÃO	CARGO	QTDE.	SÍMBOLO	VALOR EM R\$
OGM	OUVIDOR	01	CC - 2	4.500,00
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Chefe de Divisão	03	CC - 7	1.800,00
	Secretário de Gabinete	01	CC - 7	1.800,00
	Oficial de Gabinete	01	CC - 10	1.000,00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

SAM

LOTAÇÃO	CARGO	QTDE.	SÍMBOLO	VALOR EM R\$
SAM	SUPERINTENDENTE	01	CC - 1	5.000,00
	Gerente	01	CC - 4	3.600,00
SUPERINTENDÊNCIA	Subgerente	01	CC - 5	3.000,00
DE	Chefe de Divisão	03	CC - 7	1.800,00
ATENDIMENTO	Secretário de Gabinete	01	CC - 7	1.800,00
MUNICIPAL	Assessor I	02	CC - 8	1.500,00
	Oficial de Gabinete	01	CC -10	1.000,00

SUCONV

LOTAÇÃO	CARGO	QTDE.	SÍMBOLO	VALOR EM R\$
<u>SUCONV</u>	SUPERINTENDENTE DE	01	CC - 1	5.000,00
	Gerente	01	CC - 4	3.600,00
SUPERINTENDENCIA	Chefe de Divisão	02	CC - 7	1.800,00
DE	Assessor II	01	CC - 9	1.200,00
CONVÊNIOS	Oficial de Gabinete	01	CC -10	1.000,00

CODESAJ

LOTAÇÃO	CARGO	QTDE.	SÍMBOLO	VALOR EM R\$
<u>CODESAJ</u>	COORDENADOR DA DEFESA	01	CC - 1	5.000,00
	Chefe de Divisão	03	CC - 7	1.800,00
COORDENADORIA	Assessor II	01	CC - 9	1.200,00
DE DEFESA CIVIL	Oficial de Gabinete	01	CC -10	1.000,00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

GAPRE

LOTAÇÃO	CARGO	QTDE.	ÍMBOL O	VALOR EM R\$
GAPRE	CHEFE DE GABINETE	01	CC - 1	5.000,00
GABINETE DO PREFEITO	Assessor Especial	05	CC - 1	5.000,00
	Assessor Técnico	05	CC - 3	4.000,00
	Gerente	02	CC - 4	3.600,00
	Subgerente	01	CC - 5	3.000,00
	Secretário Executivo	01	CC - 6	2.500,00
	Assessor I	02	CC - 8	1.500,00
	Assessor II	02	CC - 9	1.200,00
	Oficial de Gabinete	02	CC - 10	1.000,00

GABINETE do VICE-PREFEITO

LOTAÇÃO	CARGO	QTDE.	SÍMBOL O	VALOR EM R\$
GABINETE DO VICE-PREFEITO	Secretário de Gabinete	01	CC - 7	1.800,00
	Assessor I	01	CC - 8	1.500,00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

SEAPLAN

LOTAÇÃO	CARGO	QTDE.	SÍMBOLO	VALOR EM R\$
<u>SEAPLAN</u>	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	01		LEI ESPECIFICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Diretor	04	CC - 2	4.500,00
	Gerente	08	CC - 4	3.600,00
	Subgerente	08	CC - 5	3.000,00
	Chefe de Divisão	07	CC - 7	1.800,00
	Secretário de Gabinete	01	CC - 7	1.800,00
	Assessor I	02	CC - 8	1.500,00
	Assessor II	02	CC - 9	1.200,00
	Oficial de Gabinete	02	CC - 10	1.000,00

SEFAZ

LOTAÇÃO	CARGO	QTDE.	SÍMBOLO	VALOR EM R\$
<u>SEFAZ</u>	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA	01		LEI ESPECIFICA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Tesoureiro	01	CC - 1	5.000,00
	Diretor	02	CC - 2	4.500,00
	Chefe de Divisão	05	CC - 7	1.800,00
	Secretário de Gabinete	01	CC - 7	1.800,00
	Assessor I	01	CC - 8	1.500,00
	Oficial de Gabinete	01	CC - 10	1.000,00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

SEDEMA

LOTAÇÃO	CARGO	QTDE.	SÍMBOLO	VALOR EM R\$
<u>SEDEMA</u>	SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENV. ECON. E M.	01		LEI ESPECIFIC
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	Diretor	02	CC – 2	4.500,00
	Subgerente	02	CC – 5	3.000,00
	Chefe de Divisão	05	CC – 7	1.800,00
	Secretário de Gabinete	01	CC – 7	1.800,00
	Assessor I	01	CC – 8	1.500,00
	Oficial de Gabinete	01	CC -10	1.000,00

SME

LOTAÇÃO	CARGO	QTDE.	SÍMBOLO	VALOR EM R\$
<u>SME</u>	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	01		LEI ESPECIFIC
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	Diretor	04	CC – 2	4.500,00
	Gerente	06	CC – 4	3.600,00
	Subgerente	01	CC – 5	3.000,00
	Chefe de Divisão	16	CC – 7	1.800,00
	Secretário de Gabinete	01	CC – 7	1.800,00
	Assessor I	01	CC – 8	1.500,00
	Assessor II	07	CC – 9	1.200,00
	Oficial de Gabinete	01	CC -10	1.000,00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

SMS

LOTAÇÃO	CARGO	QTDE.	SÍMBOLO	VALOR EM R\$
<u>SMS</u>	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE	01		LEI ESPECÍFICA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	Diretor	06	CC – 2	4.500,00
	Gerente	11	CC – 4	3.600,00
	Subgerente	23	CC – 5	3.000,00
	Chefe de Divisão	03	CC – 7	1.800,00
	Secretário de Gabinete	01	CC – 7	1.800,00
	Assessor I	04	CC – 8	1.500,00
	Assessor II	10	CC – 9	1.200,00
	Oficial de Gabinete	11	CC -	1.000,00

SCTJ

LOTAÇÃO	CARGO	QTDE.	SÍMBOLO	VALOR EM R\$
<u>SCTJ</u>	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE	01		LEI ESPECÍFICA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE	Diretor	03	CC – 2	4.500,00
	Gerente	02	CC – 4	3.600,00
	Subgerente	02	CC - 5	3.000,00
	Chefe de Divisão	08	CC – 7	1.800,00
	Secretário de Gabinete	01	CC – 7	1.800,00
	Assessor I	01	CC – 8	1.500,00
	Oficial de Gabinete	01	CC - 10	1.000,00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

SAAB

LOTAÇÃO	CARGO	QTDE.	SÍMBOLO	VALOR EM R\$
<u>SAAB</u>	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	01		LEI ESPECIFICA
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Diretor	02	CC – 2	4.500,00
	Gerente	02	CC – 4	3.600,00
	Chefe de Divisão	05	CC – 7	1.800,00
	Secretário de Gabinete	01	CC – 7	1.800,00
	Assessor I	03	CC – 8	1.500,00
	Oficial de Gabinete	03	CC -10	1.000,00

SMAS

LOTAÇÃO	CARGO	QTDE.	SÍMBOLO	VALOR EM R\$
<u>SMAS</u>	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01		LEI ESPECIFICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Diretor	03	CC – 2	4.500,00
	Gerente	05	CC – 4	3.600,00
	Subgerente	07	CC – 5	3.000,00
	Assistente Técnico	01	CC – 6	2.500,00
	Chefe de Divisão	31	CC – 7	1.800,00
	Secretário de Gabinete	01	CC – 7	1.800,00
	Assessor I	05	CC – 8	1.500,00
	Assessor II	05	CC – 9	1.200,00
	Oficial de Gabinete	05	CC - 10	1.000,00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

SEEL

LOTAÇÃO	CARGO	QTDE.	SÍMBOLO	VALOR EM R\$
<u>SEEL</u>	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	01		LEI ESPECIFICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	Diretor	01	CC – 2	4.500,00
	Gerente	02	CC – 4	3.600,00
	Chefe de Divisão	06	CC – 7	1.800,00
	Secretário de Gabinete	01	CC – 7	1.800,00
	Assessor I	01	CC – 8	1.500,00
	Oficial de Gabinete	01	CC - 10	1.000,00

SEINFRA

:

LOTAÇÃO	CARGO	QTDE.	SÍMBOLO	VALOR EM R\$
<u>SEINFRA</u>	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	01		LEI ESPECIFICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Diretor	02	CC – 2	4.500,00
	Gerente	02	CC – 4	3.600,00
	Chefe de Divisão	05	CC – 7	1.800,00
	Secretário de Gabinete	01	CC – 7	1.800,00
	Assessor I	01	CC – 8	1.500,00
	Assessor II	03	CC – 9	1.200,00
	Oficial de Gabinete	01	CC - 10	1.000,00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

SESP

LOTAÇÃO	CARGO	QTDE.	SÍMBOLO	VALOR EM R\$
<u>SESP</u>	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	01		LEI ESPECIFICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Diretor	01	CC – 2	4.500,00
	Gerente	01	CC – 4	3.600,00
	Subgerente	04	CC – 5	3.000,00
	Chefe de Divisão	07	CC – 7	1.800,00
	Secretário de Gabinete	01	CC – 7	1.800,00
	Assessor II	06	CC – 9	1.200,00
	Oficial de Gabinete	01	CC - 10	1.000,00

SMTT

LOTAÇÃO	CARGO	QTDE.	SÍMBOLO	VALOR EM R\$
<u>SMTT</u>	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSP. URBANO	01		LEI ESPECIFICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO	Diretor	01	CC – 2	4.500,00
	Gerente	01	CC – 4	3.600,00
	Subgerente	01	CC – 5	3.000,00
	Chefe de Divisão	05	CC – 7	1.800,00
	Secretário de Gabinete	01	CC – 7	1.800,00
	Assessor I	01	CC – 8	1.500,00
	Oficial de Gabinete	01	CC -10	1.000,00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

ANEXO II
FUNÇÃO GRATIFICADA
MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Av. Roberto Santos, nº 207, Centro – Santo Antônio de Jesus/BA CEP 44.570-000

ANEXO II
FUNÇÃO GRATIFICADA DO MAGISTÉRIO

CARGO	NÍVEL DA ESCOLA	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO BÁSICA
DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO	Com mais de 900 alunos nos três turnos	FG-1	60%
	Entre 700 a 900 alunos nos três turnos	FG-2	50%
	Até 699 alunos nos três turnos	FG-3	40%
VICE-DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO	Com mais de 900 alunos nos três turnos	FG-4	30%
	Entre 700 a 900 alunos nos três turnos	FG-5	25%
	Até 699 alunos nos três turnos	FG-6	20%

CARGO	CARGA HORÁRIA CARGO EFETIVO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO BÁSICA
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 horas	FG-7	30%
	20 horas	FG-8	130%